

tembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa Nobre dos Morgados Cardoso, na Rua da Cruz, Borba, freguesia da Matriz, concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

25 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



23382012

Portaria n.º 716/2012

O Solar de Cambra, edificado entre finais do século XVII e as primeiras décadas do século XVIII, constitui, com a sua capela barroca e dependências adjacentes, um conjunto característico da arquitetura rústica solarenga na região. A depuração dos alçados é quebrada apenas pela riqueza decorativa do portal brasonado da fachada, imagem de poder e prestígio local, e da capela, ambos já datados de finais de Setecentos.

O imóvel, situado em implantação urbanística privilegiada, junto da igreja paroquial e diante do Largo do Cruzeiro, encontra-se integralmente recuperado.

A classificação do Solar de Cambra reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco, e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a malha urbana onde o imóvel se insere, bem como o seu enquadramento paisagístico, e a sua fixação visa salvaguardar a integridade física e contextual do edificado, das áreas naturais e dos espaços vazios, e a relação visual do imóvel com a envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de

setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Solar de Cambra, no Largo do Cruzeiro, Cambra, freguesia de Cambra, concelho de Vouzela, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

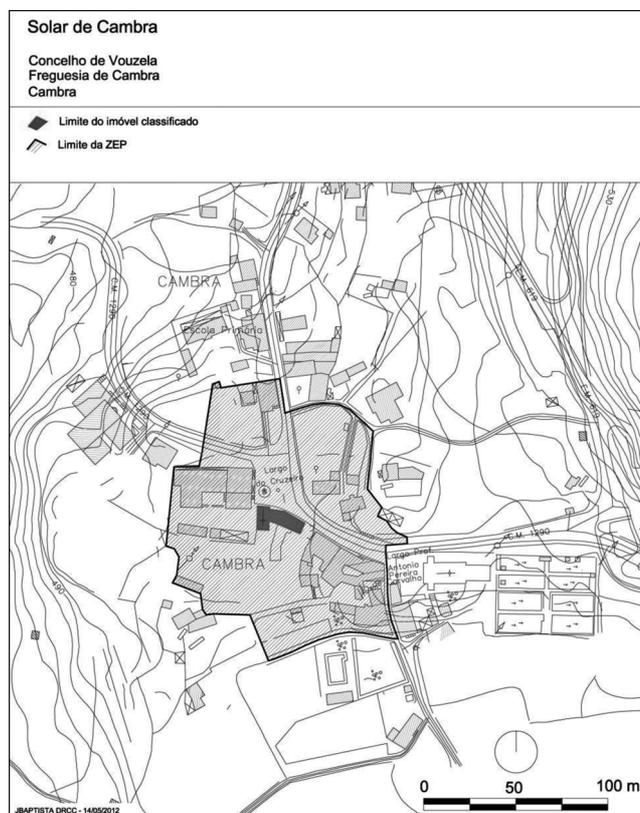
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

25 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



23432012

Portaria n.º 717/2012

O nome de «Castro dos Ratinhos» é dado a um grande povoado proto-histórico fortificado, localizado na margem esquerda do Guadiana, numa colina bem destacada, designada por «Outeiro dos Castelos» e sobranceira à atual Barragem do Alqueva. A presença de extensos taludes de terra e pedra, interpretados corretamente como vestígios de muralhas, facilitaram a identificação deste sítio arqueológico pelo Dr. Fragoso de Lima em 1943, no âmbito dos levantamentos do património do concelho de Moura de que foi pioneiro.

Investigações mais recentes confirmaram que a origem deste povoado, localizado estrategicamente entre as desembocaduras do Degebe (a montante) e do Ardila (a jusante), remonta ao final da Idade do Bronze (século XI a. C.) e se estende até à Idade do Ferro. O conjunto habitacional, originalmente constituído por cabanas circulares de barro e colmo, distribuía-se por plataformas escalonadas e era protegido por estruturas defensivas complexas, integrando várias linhas de muralhas formadas por pedras fincadas que coroavam taludes artificiais, drenados por um monumental fosso escavado na rocha. Os materiais mais antigos aí descobertos, associados à vida quotidiana das populações do final da pré-história, comprovam a existência de relações culturais e comerciais com outras regiões ibéricas, em particular com as do Noroeste e Sudoeste Atlântico.

Nos finais do século VIII a. C., a comunidade do Castro dos Ratinhos parece ter iniciado uma próspera relação com as colónias Fenícias recém-fundadas nas costas da Ibéria, possivelmente devido à exploração de recursos mineiros disponíveis no seu território e procurados pelos comerciantes orientais. Esses contactos permitem explicar a construção no alto da «acrópole» de um novo edifício, possivelmente com funções sagradas, revelando técnicas e métricas fenícias, típicas da tradição construtiva do Mediterrâneo Oriental. Apesar destas relações, o Castro dos Ratinhos seria abandonado poucas décadas depois, nos meados do século VII a. C., talvez substituído no seu papel de lugar central, pela emergência de um novo povoado situado a curta distância, na margem Sul do Ardila e localizado no sítio onde mil anos depois os Árabes viriam a construir o Castelo de Moura.

A classificação do Castro dos Ratinhos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos; o seu valor material intrínseco; a sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica; e a presença de circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

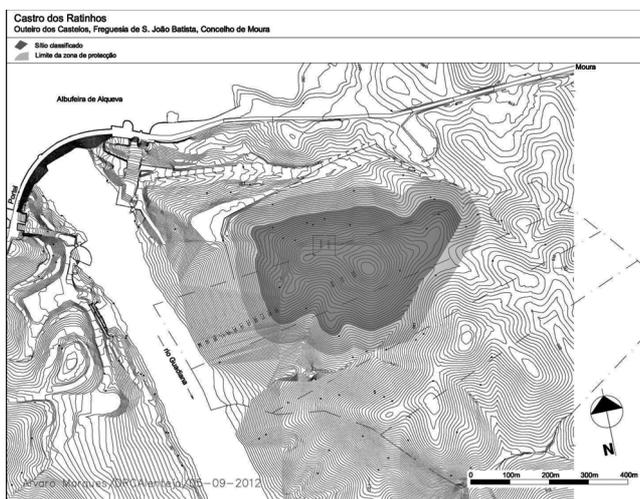
Artigo único

Classificação

É classificado como sítio de interesse público o Castro dos Ratinhos, em Outeiro dos Castelos, freguesia de São João Batista, concelho de Moura, distrito de Beja, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

25 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



23372012

Portaria n.º 718/2012

A Igreja de São Nicolau, matriz de Santa Maria da Feira e o Convento dos Lóios, de grande qualidade arquitetónica e urbanística, situam-se em posição dominante sobre a praça principal da cidade. Erguidos entre meados do século XVI e as primeiras décadas do século XVII, integram-se no longo período maneirista que caracterizou a zona norte do país entre Aveiro e Braga, compondo um modelo tridentino com elementos classicistas e eruditos.

O convento pertenceu à Congregação dos Cônegos Seculares de São João Baptista (Frades Lóios), fundada no século XV. Destaca-se a monumental escadaria de acesso, construída em meados de Seiscentos, bem como a abundância de mármore branco e rosa da igreja e dependências conventuais, e ainda a talha dourada, retábulos, imaginária e revestimentos azulejares da igreja. Atualmente, o espaço conventual é ocupado pela Biblioteca Municipal.

A classificação da Igreja e Convento dos Lóios, incluindo a escadaria monumental, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, a sua conceção arquitetónica e urbanística, a sua extensão e o que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a relação visual entre os imóveis e o Castelo e Igreja da Misericórdia de Santa Maria da Feira, por se tratarem das referências arquitetónicas mais relevantes da cidade, bem como o tecido urbano e o eixo viário no qual se inserem, de origem anterior ao século XIV, e ainda o valor paisagístico do enquadramento.

A sua fixação visa salvaguardar a ligação paisagística e urbanística dos imóveis com a cidade, preservando o espaço envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e Convento dos Lóios, incluindo a escadaria monumental, na Praça do Dr. Guilherme Alves Moreira, Santa Maria da Feira, freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

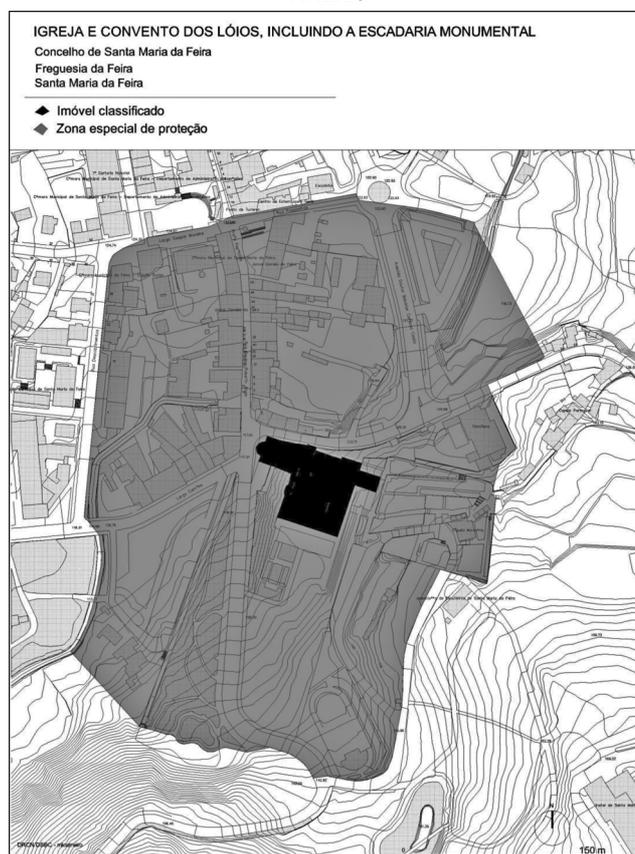
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção dos imóveis referidos no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

25 de novembro de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



23402012